



PROCESSO N.º 170/04

PROTOCOLO N.º 5.707.282-2/03

PARECER N.º 335/04

APROVADO EM 02/07/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ATUAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 338/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), do Colégio Atual – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cafelândia, mantido por ÚNICA – União de Ensino Superior de Cafelândia.

Este processo foi baixado em diligência junto ao NRE de Cascavel em 04/05/04 solicitando o relatório da verificação complementar da Comissão constituída pelo Ato Administrativo n.º 371/03. Retornou a este Conselho em 09/06/04 com o relatório apensado às folhas 236/241-CEE.

A Resolução n.º 5108/02 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), no Colégio Atual – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 371/03, o NRE de Cascavel informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 239) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 239).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl. 241) e Parecer n.º 246/04–CEF/SEED (cf. fl. 229), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), do Colégio Atual – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cafelândia, mantida pela ÚNICA – União de Ensino Superior de Cafelândia, ficando regularizados os atos escolares praticados pela instituição do início do ano letivo de 2004 até a presente data.



PROCESSO N.º 170/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 30 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de julho de 2004.